

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por meio da Resolução nº 2.294, de 2 de maio de 2013, foi instituída a Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres, que será realizada anualmente por esta Câmara.

A dita Mostra consistirá na apresentação gratuita, mediante seleção pública, de espetáculos de dança, circo, música e teatro para os públicos adulto e infantil.

Ocorre que, analisando-se os termos da Resolução que instituiu a Mostra de Artes, constatou-se a necessidade da introdução de pequenas alterações, as quais se encontram detalhadas no corpo deste Projeto de Resolução, visando a tornar mais claros e operacionais alguns dispositivos da Norma em questão, de forma a permitir a sua efetivação sem quaisquer dúvidas.

Assim, esperamos dos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 5 de dezembro de 2013.

VER. DR. THIAGO
Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL
2º Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO
1º Secretário

VER^a SOFIA CAVEDON
2ª Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o *caput* do art. 2º, o *caput* e o parágrafo único do art. 3º, o *caput* e o parágrafo único do art. 4º, o *caput* do art. 5º, o *caput* do art. 7º, o *caput* do art. 8º e o art. 9º, inclui parágrafo único no art. 2º e §§ 1º e 2º no art. 7º e revoga o parágrafo único do art. 8º, todos da Resolução nº 2.294, de 2 de maio de 2013 – que institui a Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres, a ser realizada anualmente pela Câmara Municipal de Porto Alegre –, dispendo sobre habilitação à participação, seleção de projetos, inscrições, premiações, apresentações e ocorrência.

Art. 1º No art. 2º da Resolução nº 2.294, de 2 de maio de 2013, fica alterado o *caput*, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 2º Estão habilitados a participar da Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres espetáculos apresentados por grupos ou por artistas solo, preferencialmente oriundos do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Excetuam-se à habilitação referida no *caput* deste artigo membros da comissão de seleção e servidores da CMPA, inclusive vereadores e assessores de vereadores ou bancadas.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 2.294, de 2013, conforme segue:

“Art. 3º A CMPA selecionará, por meio de edital, no máximo 1 (um) projeto de cada grupo ou artista solo para cada 1 (uma) das categorias de espetáculo oferecidas na Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres.

Parágrafo único. Para a definição do número de espetáculos, serão utilizados os seguintes critérios:

I – até 4 (quatro) projetos, nas categorias dança, teatro e música, e até 2 (dois) projetos, na modalidade circo; e

II – em caso de não preenchimento de todas as categorias, poderão ser selecionados mais 2 (dois) projetos das modalidades dança, teatro e música e mais 1 (um) projeto

na categoria circo, levando-se em consideração, para a definição, aquelas com maior número de projetos inscritos.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 2.294, de 2013, conforme segue:

“Art. 4º As inscrições de projetos ocorrerão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), devendo esta ocorrer preferencialmente durante o mês de março de cada ano.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições via postal, sendo vedadas as inscrições condicionais ou em desconformidade com o edital, bem como alterações, complementações ou mudanças de categoria após sua efetivação.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Resolução nº 2.294, de 2013, conforme segue:

“Art. 5º Os projetos inscritos serão analisados por uma comissão de seleção, a ser nomeada por portaria do presidente da CMPA e composta por até 5 (cinco) pessoas com notório conhecimento a respeito das categorias da Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres, preferencialmente vinculadas a entidades representativas das classes artísticas em questão, bem como por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura e 1 (um) representante da CMPA, que presidirá a comissão.

.....” (NR)

Art. 5º No art. 7º da Resolução nº 2.294, de 2013, fica alterado o *caput*, e ficam incluídos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 7º Os valores das premiações serão estabelecidos anualmente, por meio de edital, que regulamentará a seleção de espetáculos para a Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres.

§ 1º O valor destinado à premiação dos projetos selecionados para a apresentação por grupos será superior àquele destinado à apresentação por artistas solo.

§ 2º Os valores das premiações serão atualizados anualmente.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Resolução nº 2.294, de 2013, conforme segue:

“Art. 8º Cada espetáculo da Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres terá 2 (duas) apresentações, nos termos do art. 1º desta Resolução, em conformidade com a agenda a ser estabelecida pela CMPA.

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 9º da Resolução nº 2.294, de 2013, conforme segue:

“Art. 9º A Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres ocorrerá preferencialmente a partir do mês de maio do ano da publicação do edital respectivo.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 2.294, de 2 de maio de 2013.